

СЪД НА ЕВРОПЕЙСКИЯ СЪЮЗ
TRIBUNAL DE JUSTICIA DE LA UNIÓN EUROPEA
SOUDNÍ DVŮR EVROPSKÉ UNIE
DEN EUROPÆISKE UNIONS DOMSTOL
GERICHTSHOF DER EUROPÄISCHEN UNION
EUROOPA LIIDU KOHUS
ΔΙΚΑΣΤΗΡΙΟ ΤΗΣ ΕΥΡΩΠΑΪΚΗΣ ΕΝΩΣΗΣ
COURT OF JUSTICE OF THE EUROPEAN UNION
COUR DE JUSTICE DE L'UNION EUROPÉENNE
CÚIRT BHREITHIÚNAIS AN AONTAIS EORPAIGH
SUD EUROPSKE UNĚJE
CORTE DI GIUSTIZIA DELL'UNIONE EUROPEA



LUXEMBOURG

EIROPAS SAVIENĪBAS TIESA
EUROPOS SĄJUNGOS TEISINGUMO TEISMAS
AZ EURÓPAI UNIÓ BÍRÓSÁGA
IL-QORTI TAL-ĠUSTIZZJA TAL-UNJONI EWROPEA
HOF VAN JUSTITIE VAN DE EUROPESE UNIE
TRYBUNAŁ SPRAWIEDLIWOŚCI UNII EUROPEJSKIEJ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA UNIÃO EUROPEIA
CURTEA DE JUSTIȚIE A UNIUNII EUROPENE
SÚDNY DVOR EURÓPSKEJ ÚNIE
SODIŠČE EVROPSKE UNIJE
EUROOPAN UNIONIN TUOMIOISTUIN
EUROPEISKA UNIONENS DOMSTOL

Resposta ao convite da Presidência italiana do Conselho para apresentar novas propostas a fim de facilitar a missão de alcançar um acordo no Conselho quanto às modalidades de um aumento do número de juízes no Tribunal Geral da União

O Tribunal de Justiça agradece à Presidência italiana do Conselho a iniciativa que esta última tomou, com a sua carta de 3 de setembro de 2014, de solicitar novas sugestões quanto às modalidades de um aumento do número de juízes no Tribunal Geral da União.

I. Contexto da situação atual

O aumento do número de juízes no Tribunal Geral faz parte da iniciativa legislativa que visa uma reforma do Estatuto do Tribunal de Justiça da União Europeia que o Tribunal de Justiça submeteu ao legislador da União em 29 de março de 2011. Tendo sido objeto de um parecer favorável por parte da Comissão, esse aumento foi aprovado pelo Parlamento em primeira leitura. No Conselho, embora tenha sido possível alcançar um acordo de princípio, as divergências de perspetivas quanto ao modo de designação dos juízes suplementares não puderam, contudo, ser ultrapassadas. Sobre este último ponto, a Presidência helénica do Conselho, do primeiro semestre de 2014, concluiu que, se o Tribunal de Justiça devia ponderar outras opções, qualquer solução que incluísse um número de juízes inferior ao número de Estados-Membros e, por esse motivo, que implicasse a necessidade de proceder a uma escolha entre Estados-Membros, prestar-se-ia às mesmas dificuldades que as que impediram a obtenção de um acordo no Conselho nestes últimos anos.

Por outro lado, as dificuldades que o Conselho encontrou regularmente nos últimos tempos quando chamado a nomear juízes para o Tribunal da Função Pública (TFP) apresentam alguns traços comuns com a situação observada supra. Com efeito, tanto no ano passado como neste ano, a necessidade de operar uma escolha, em razão, por um lado, do número limitado dos lugares a prover, resultante da reduzida dimensão desse tribunal e, por outro, da vontade de equilibrar os princípios da estabilidade e da rotatividade, deu lugar a debates longos e difíceis, a tal ponto que, atualmente, as nomeações a efetuar até 30 de setembro de 2014, na sequência do fim do mandato de

dois juízes do TFP, entre os quais o Presidente, ainda não tiveram lugar. O impacto negativo deste impasse no bom funcionamento dessa jurisdição já se faz sentir, pois a insegurança quanto à sua composição não permite uma gestão eficaz dos processos que lhe são submetidos.

No que respeita ao volume de trabalho do Tribunal Geral, a situação agravou-se relativamente ao momento em que a iniciativa legislativa do Tribunal de Justiça foi apresentada. Enquanto, nessa data, o número de processos pendentes no Tribunal Geral era de 1300, esse número atingirá em breve 1600 processos, o que constitui, aliás, o dobro do número de processos pendentes no Tribunal de Justiça. Relativamente ao número de processos intentados no Tribunal Geral, que era de 636 em 2010 e de 722 em 2011, atingirá, em 2014, provavelmente os mil processos.

Há que notar, além disso, que já foram intentadas as primeiras ações de indemnização subsequentes à declaração, pelo Tribunal de Justiça, da violação do prazo razoável pelo Tribunal Geral (T-479/14, Kendrion/Tribunal de Justiça da União Europeia; T-577/14, Gascogne Sack Deutschland GmbH e Gascogne/ Tribunal de Justiça da União Europeia). Noutros processos, atualmente pendentes no Tribunal de Justiça, a questão da violação pelo Tribunal Geral do dever de decidir num prazo razoável foi suscitada pelos recorrentes. Considerados no seu conjunto, nesses processos, incluindo os que se encontram ainda em fase pré-contenciosa (apresentação de um pedido de ressarcimento dos danos ao Tribunal de Justiça e/ou à Comissão), são reclamados danos cujo montante ascende a 20 milhões de euros.

II. Proposta de duplicar em três etapas o número de juízes do Tribunal Geral e de transferir para este o contencioso em primeira instância relativo à função pública da União

Nestas circunstâncias, o Tribunal de Justiça considera que as modalidades de um aumento do número de juízes no Tribunal Geral devem ser adaptadas de uma maneira que permita reforçar a muito curto prazo a capacidade jurisdicional do Tribunal Geral, dando-lhe condições para reduzir rápida e consideravelmente tanto a duração dos processos nele pendentes como o passivo dos processos pendentes.

É por isso que o Tribunal de Justiça propõe que o número de juízes do Tribunal Geral seja aumentado para dois juízes por Estado-Membro, prevendo, por um lado, um faseamento desse aumento de modo a assegurar um paralelismo com a evolução do número de processos intentados nessa jurisdição e, por outro, uma transferência para o Tribunal Geral do contencioso em primeira instância relativo à função pública da União.

Assim, esta proposta não responde unicamente às necessidades imediatas do Tribunal Geral mas, além disso, antecipando o que pode acontecer no futuro, é passível de dar uma resposta simultaneamente estrutural e duradoura às dificuldades encontradas, suscetível de solucionar a mais longo prazo a questão do tratamento dos processos no Tribunal Geral, permitindo a esta jurisdição fazer face ao previsível aumento do seu volume de trabalho.

- A primeira etapa consistiria na nomeação de doze novos juízes para o Tribunal Geral, proporcionando a este último o reforço imediato de que urgentemente necessita. O referido número, que corresponde ao número inicialmente proposto em 2011, justifica-se mais do que nunca pela evolução do volume de trabalho no Tribunal Geral e não gera custos superiores aos já previstos a este respeito no quadro da iniciativa legislativa de 2011 e que, em princípio, já foram aprovados pelo legislador da União.
- A segunda etapa consistiria na nomeação de sete novos juízes para o Tribunal Geral e comportaria a transferência para o Tribunal Geral do contencioso em primeira instância relativo à função pública da União. Poderia ter lugar em 2016 (ano de renovação parcial do Tribunal Geral), com base numa iniciativa legislativa elaborada pelo Tribunal de Justiça nesse sentido. Os Estados-Membros cujo nacional exerça funções de juiz no TFP terão a possibilidade de propor a nomeação deste como juiz do Tribunal Geral, na condição, porém, de não terem participado na primeira etapa.
- A terceira etapa consistiria na nomeação de nove novos juízes para o Tribunal Geral e coincidiria com a renovação parcial do Tribunal Geral em 2019.

A presente proposta foi discutida internamente, em primeiro lugar, com o presidente e o vice-presidente do Tribunal Geral e o presidente do TFP. Em seguida, a reunião geral do Tribunal de Justiça aprovou-a e a conferência plenária do TFP deu o seu parecer favorável, enquanto a conferência plenária do Tribunal Geral manifestou a sua preferência pela criação de um tribunal especializado em matéria de marcas e pela manutenção do *statu quo* no que diz respeito ao TFP, após o que o presidente e o vice-presidente do Tribunal de Justiça, convidados a participar numa conferência plenária especial do Tribunal Geral, tiveram a oportunidade de explicar aos membros do Tribunal Geral as razões pelas quais o Tribunal de Justiça faz a atual proposta.

Nestas circunstâncias, o Tribunal de Justiça espera que a sua proposta possa obter desde já o parecer favorável do legislador da União.